

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 005/2.013.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos de adesão a Atas de Registro de Preços da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 32, II, alíneas "a" e "m", do Regimento Interno,

Considerando o disposto do art. 15, da Lei 8.666, de 21 de junho de 2013, no art. 11, da Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2002, e o Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos, referente a adesões de órgãos não participantes de Procedimentos Licitatórios, em Atas de Registro de Preço da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º As Atas de Registros de Preços – ARP's formuladas pela Assembleia Legislativa podem ser objeto de adesão por outros órgãos da Administração Pública estadual e federal.

Art. 2º Os Órgãos solicitantes de adesão devem enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para a Mesa Diretora da ALMT:

I – ofício relatando a justificativa técnica da adesão, constando quais itens de cada uma das ARP's deseja aderir e respectivo quantitativo;

II – cópia da ARP que deseja aderir;

III – comprovação da vantagem da adesão por meio de comparativo devidamente assinado, com pelo menos 03 (três) orçamentos para cada item requisitado, demonstrando o preço praticado pelo mercado;

IV – parecer jurídico do órgão solicitante;

V – concordância da empresa no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da ARP;

Parágrafo único Na ausência de algum dos documentos descritos nos incisos o pedido será denegado sem análise.

Art. 3º A Superintendência de Contratos e Assuntos Correlatos procederá à análise e à verificação da viabilidade legal do pedido, emitindo o parecer sobre a Adesão que deverá ser encaminhada à Secretaria Geral para decisão da Mesa Diretora.

Art. 4º A Secretaria Geral da AL/MT encaminhará cópia dos autos, por meio de ofício, ao órgão solicitante, que a publicará na imprensa oficial, comprovando a referida adesão e encaminhará o inteiro teor dos autos para registro em anexo ao Processo que iniciou a aquisição (Pregão/Concorrência)

Art. 5º O Órgão Aderente deve proceder à contratação nos moldes descritos no Edital que deu início ao ARP.

Sala de Reuniões, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2.013.

Dep. Romoaldo Junior – Presidente _____

Dep. Mauro Savi – 1º Secretário _____

Dep. Dilmar Dal Bosco – 2º Secretário _____

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2.013.

Dispõe sobre a regulamentação e a metodologia de reconhecimento e a mensuração de ativos imobilizados e intangíveis e de sistematização da depreciação dos bens patrimoniais

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 32, II, "f", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia utilizada para a realização do Inventário Patrimonial do Exercício

de 2013 e a sistematização dos procedimentos para a realização da depreciação dos bens patrimoniais deste Poder.

Art. 2º A comissão responsável pelo Inventário Patrimonial do Exercício de 2013 é responsável pela demonstração da metodologia de reconhecimento e mensuração dos ativos imobilizados e intangíveis deste Poder, de acordo com a legislação vigente e em especial com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – Portaria STN no 437/2012.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT, em conjunto com a Comissão Inventariante, se responsabiliza pela realização dos trabalhos referentes ao Inventário Físico, sendo que a execução das tarefas no manuseio do programa informatizado será de responsabilidade exclusiva da Secretaria.

Parágrafo único Os trabalhos da Comissão Inventariante serão assistidos pela Controladoria e receberão pareceres da Auditoria Geral da AL/MT.

Art. 4º Para efeito de controle patrimonial os equipamentos, as instalações e os materiais permanentes mobiliários serão divididos em grupos de contas, considerando-se as características dos bens que os integram, conforme discricão abaixo:

I - aparelhos e Equipamentos de Comunicação;

II - equipamentos de Tecnologia da Informação;

III - aparelhos e Utensílios Domésticos;

IV - mobiliário em Geral;

V - bandeiras, Flâmulas e Insignias;

VI - coleções e Materiais Bibliográficos;

VII - obras de Arte e Peças para Exposição;

VIII - veículos em Geral.

Art. 5º O levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário físico e analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética/contábil.

Art. 6º O inventário dos bens patrimoniais mobiliários de 2013 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso tem por objetivo, entre outros:

I - Verificar a existência física dos bens;

II - Confirmar os registros e lançamentos efetuados pela administração patrimonial;

III - Atualizar os registros dos bens patrimoniais mobiliários do Poder Legislativo/MT;

IV - Emitir o termo de responsabilidade atualizado, após a conclusão do Inventário Físico/2013.

Art. 7º A depreciação dos bens móveis realizar-se-á obedecendo aos percentuais estabelecidos nesta Resolução, conforme relacionado abaixo, atendendo aos preceitos legais orientado pela Portaria STN nº 437/12 e legislação vigente, conforme a realidade dos bens catalogados e cadastrados no Sistema de Patrimônio deste Poder Legislativo:

I - bens Adquiridos até o período de 2005 90 %;

II - bens Adquiridos no período de 2006 a 2008 80 %;

III - bens Adquiridos no período de 2009 60 %;

IV - bens Adquiridos no período de 2010 40 %;

V - bens Adquiridos no período de 2011 20 %;

VI - bens Adquiridos no período de 2012 10 %.

Parágrafo único Os procedimentos administrativos para a realização de reavaliação e baixa de bens patrimoniais serão devidamente regulamentados por ato específico da Mesa Diretora.

Art. 8º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará, anualmente, os procedimentos técnicos necessários para realização dos inventários patrimoniais para os anos subsequentes ao exercício de 2013, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em Cuiabá de dezembro de 2.013.

Deputado ROMOALDO JÚNIOR _____

Presidente _____

Deputado MAURO SAVI _____

1º Secretário _____

Deputado DILMAR DAL BOSCO _____

2º Secretário _____

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 007 /2013.

Altera a resolução administrativa nº 007/2012.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e art. 32, II, do Regimento Interno - Resolução nº 677, de 20 de Dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Resolução Administrativa nº 007/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A assiduidade dos servidores lotados nos Gabinetes dos Deputados designados para exercer suas atribuições nas bases parlamentares, será controlada por meio de Relatório Semanal de Atividades, conforme Anexo I, preenchido e encaminhado via e-mail ao Chefe de Gabinete, até o terceiro dia da semana subsequente, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e postadas.

(...)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 16 de dezembro de 2.013.

Dep. ROMOALDO JÚNIOR - Presidente em Exercício

Dep. MAURO SAVI - 1º Secretário

Dep. DILMAR DAL BOSCO - 2º Secretário